

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 091.2022
PROCESSO: CONVITE Nº 007.2022.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta e análise de água tratada para prestação de serviços de coleta e análise de água tratada e efluentes, na zona urbana do município de Parauapebas-PA.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE de nº 007.2022, do tipo MENOR PREÇO.

2. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação pretendida com edital **CONVITE Nº 007.2022**, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Análise do Processo de Licitação

A presente análise se refere a realização do certame, tendo em vista que as fases iniciais já passaram por uma análise da Assessoria Jurídica e do Setor de Controle Interno. Portanto passemos a análise das fases que se seguiram a partir da publicação do edital CV 007.2022SAAEP.

No procedimento administrativo instaurado na modalidade CONVITE de número 007.2022SAAEP, constam os seguintes documentos:

- _ Edital CONVITE rubricado pela presidente da CPL (fls. 131 a 183);
- _ Publicação do Aviso de Licitação (fls. 127-130);
- _ Recibos de entrega de Carta Convite (fls. 184 a 186);
- _ Documentos de Credenciamento das empresas participantes (fls. 187 a 231);
- _ Documentos de habilitação (fls. 232 a 477);
- _ Parecer técnico referente aos documentos de habilitação (fls. 480, 501-502);
- _ Parecer da diretoria financeira referente às demonstrações contábeis (fls. 483 a 485);
- _ Propostas de preços (fls. 488 a 498);
- _ Ata de sessão de julgamento de habilitação e análise de propostas (fls. 504 a 506);
- _ Declarações de renúncias quanto à intenção de recorrer (fls. 503).

4. Do certame:

Na data marcada para realização do certame, 07 de julho de 2022, compareceram as seguintes empresas convidadas:

- _ R F R PINHEIRO E CIA LTDA;
- _ GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA;
- _ M A M MUNIZ COM. & SERV. EIRELI;

Da análise dos documentos de credenciamento, todas as empresas apresentaram declaração de enquadramento como microempresas ou empresa de pequeno porte, tendo direito, portanto de usufruírem do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal 009/2016.

Com relação aos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação encaminhou para o setor técnico para que este realizasse análise quanto aos aspectos técnicos. Desta forma, o setor de planejamento realizou a análise e emitiu parecer favorável para todas as empresas (fls. 501-502).

Quanto aos demais documentos de habilitação, a Comissão de Licitação declarou que as três empresas foram habilitadas para o certame passando então para a fase de análise de propostas.

Da análise das propostas das empresas, os valores apresentados foram os seguintes:

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESA | VALOR |
|----------------|------------------------------------|----------------|
| 1º menor preço | R F R PINHEIRO E CIA LTDA | R\$ 174.053,42 |
| 2º menor preço | GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA | R\$ 175.043,26 |
| 3º menor preço | M A M MUNIZ COM. & SERV. EIRELI | R\$ 175.816,00 |

Tendo em vista que todas as empresas abdicaram expressamente do direito de recorrer da decisão de análise da documentação de habilitação e de julgamento de propostas, a comissão de licitação declarou que a empresa R F R PINHEIRO E CIA LTDA foi a vencedora do certame com o valor de R\$ 174.053,42 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

5. **Recomendações.**

Recomendamos que no caso de formalização de contrato seja verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

6. **Conclusão.**

Tendo em vista que a Comissão Permanente de Licitação conduziu o processo observando os ditames legais e respeitando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo além de outros correlatos, atendendo assim ao Art. 3º da Lei 8.666/93, este setor de Controle Interno é favorável ao prosseguimento do certame.

Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente, desde que, observadas as recomendações deste parecer.

É o parecer.

Panmella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Por. 513/2022

Parauapebas, 09 de agosto de 2022.


Wennysson Kleber Gonçalves
Agente de Controle Interno
Mat.: 2301